DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4
Licitações e Contratos 4
Extrato 4
Ratificação 5
Homologação / Adjudicação 5
Outros Atos 5
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM 5
Outros Atos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2247 , DE 06 DE MARÇO DE 2023

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 64, da Lei Orgânica do Município de Arealva;

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$58.959,39 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 DIRETORIA DE SAUDE
Ficha: 271 - 10.301.0120.2113.0000
Atendimentos em UBS.....58.959,39
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:.....58.959,39

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AREALVA, 06 de março de 2023
DR ELSON BANUTH BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor designado

.....

DECRETO Nº 2248 , DE 16 DE MARÇO DE 2023

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências"

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 64, da Lei Orgânica do Município de Arealva;

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$459.330,92 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021001 COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Ficha: 331 - 27.812.0285.1019.0001
Atividades Recreativas.....459.330,92
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:.....459.330,92

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AREALVA, 16 de março de 2023
DR ELSON BANUTH BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor designado

.....

DECRETO Nº 2249 , DE 16 DE MARÇO DE 2023

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências"

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 64, da Lei Orgânica do Município de Arealva;

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$33.779,59 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020304 FUNDEB - FUNDO EDUCAÇÃO BASICA
Ficha: 332 - 12.361.0150.2017.0001
Ensino Regular de Sete a Quatorze anos.....33.779,59
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:.....33.779,59

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AREALVA, 16 de março de 2023
DR ELSON BANUTH BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor designado

.....

DECRETO Nº 2250 , DE 16 DE MARÇO DE 2023

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 64, da Lei Orgânica do Município de Arealva;

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$90.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020302 DIVISAO EDUCACAO PRE ESCOLAR
Ficha: 091 - 12.365.0160.2014.0000
Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos.....25.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Ficha: 099 - 12.365.0160.2014.0000

Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos....15.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 100 - 12.365.0160.2081.0000
Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos.....20.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Local: 020303 DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDA ESCOLAR
Ficha: 111 - 12.361.0142.2020.0001
Merenda Escolar.....10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 020501 DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS
Ficha: 194 - 15.452.0180.2280.0000
Obras e Equipamentos Urbanos.....20.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020203 DIV. DE ADMINISTRACAO INTERNA
Ficha: 055 - 04.122.0298.2021.0000
DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.....-10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 020302 DIVISAO EDUCACAO PRE ESCOLAR
Ficha: 093 - 12.365.0160.2014.0000
Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos.....-25.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha: 101 - 12.365.0160.2081.0000
Assistência Educacional à Criança de Zero a Seis Anos.....-35.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 020502 DIVISAO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Ficha: 204 - 26.785.0260.2031.0000
Estradas Vicinais.....-20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AREALVA, 16 de março de 2023
DR ELSON BANUTH BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor designado

.....

DECRETO Nº 2256 , DE 19 DE ABRIL DE 2023

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências"

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 64, da Lei Orgânica do Município de Arealva;

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:
Local: 021001 COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Ficha: 333 - 27.451.0285.1051.0000
Atividades Recreativas.....100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:.....100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AREALVA, 19 de abril de 2023
DR ELSON BANUTH BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data acima firmada.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor designado

.....

DECRETO Nº 2257 , DE 19 DE ABRIL DE 2023

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo art. 64, da Lei Orgânica do Município de Arealva;

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$108.936,74 distribuídos as seguintes dotações:
Local: 020301 MANUTENÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL
Ficha: 066 - 12.361.0150.2015.0000
Ensino Regular de Sete a Quatorze anos.....20.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Local: 020303 DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDA ESCOLAR
Ficha: 111 - 12.361.0142.2020.0001
Merenda Escolar.....40.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 020601 ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA
Ficha: 228 - 20.606.0210.2007.0000
Assistência Técnica Agrícola.....10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 021001 COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Ficha: 308 - 27.812.0285.2066.0000
Atividades Recreativas.....2.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha: 311 - 27.812.0285.2066.0000
Atividades Recreativas.....33.936,74
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 312 - 27.812.0285.2066.0000
Atividades Recreativas.....3.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020101 GAB. DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Ficha: 012 - 04.122.0045.1003.0000
Gestão Político Administrativa.....-40.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Local: 020301 MANUTENÇÃO DO ENS. FUNDAMENTAL
Ficha: 067 - 12.361.0150.2015.0000
Ensino Regular de Sete a Quatorze anos.....-20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 020501 DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS
Ficha: 181 - 15.452.0180.1010.0000
Obras e Equipamentos Urbanos.....-33.936,74
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: 188 - 15.452.0180.2280.0000
Obras e Equipamentos Urbanos.....-10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Local: 020901 CULTURA

Ficha: 301 - 13.812.0285.2039.0000
Atividades Recreativas.....-3.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 021001 COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Ficha: 305 - 27.812.0285.2066.0000
Atividades Recreativas.....-2.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AREALVA, 19 de abril de 2023

DR ELSON BANUTH BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal
na data acima firmada.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor designado

.....

Portarias

Portaria Nº 3.803, DE 08 DE MAIO DE 2.023

"Concede férias, e dá outras providências."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.021 a 2.024, Estado de São Paulo - Brasil, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder férias a Sra. **JENIFER ALINE POLICARPO**, Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Arealva, com início em 08 de Maio a 06 de junho de 2.023, devendo retornar as atividades na data subsequente.

ARTIGO 2º - Designar a Servidora Municipal **TALITA MARIA DA SILVA**, **RG 47.598.888-7**, para substituí-la na função, neste período.

ARTIGO 3° - Durante o tempo de substituição a servidora designada fará jus aos vencimentos do cargo.

Registra – se e cumpre-se.

Arealva, 08 de Maio de 2.023

DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal
na data acima firmada.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor Designado

.....

Portaria Nº 3.804, DE 10 DE MAIO DE 2.023

"Autoriza a renovação da Portaria nº 3.765."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito do Município de Arealva, Administração 2.021 a 2.024, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

CONSIDERANDO os fins do art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ofício exarado pela Diretora de Desenvolvimento Social do Município de Arealva/SP, a contratação de uma profissional para vaga de Educador(a) Social se deu em razão em regime emergencial por prazo determinado até a realização do próximo concurso público de provas e títulos do município que teve divulgado seu resultado final no dia 10 de maio de 2023 e está aguardando homologação;

CONSIDERANDO as disposições ordinárias da Lei Federal 8.745, de 09 de dezembro de 1993, em seu caráter subsidiário e supletivo que permite a contratação em caráter temporário e emergencial justificadas por necessidade transitória;

Art. 1º Fica autorizada a renovação temporária com fulcro no artigo 37º da Constituição Federal, para atender à necessidade emergencial transitória de excepcional interesse público até o dia 31 de maio de 2023 -, para o exercício da função de **EDUCADOR(A) SOCIAL** no âmbito da Diretoria de Desenvolvimento Social, tendo em vista o Ofício de solicitação da Diretora responsável pelo setor. Abaixo seguem os dados da profissional contratada:

· **DEBORA CARLA DE OLIVEIRA,** inscrita no **CPF 339.475.598-01;**

Art. 2º: O contrato temporário decorrente da presente contratação emergencial transitória é fundamentado no atendimento da demanda do Setor de Desenvolvimento Social do Município, visto que, recentemente, um funcionário da função pediu demissão, ficando descoberto o atendimento específico. Sendo assim, essa é uma medida emergencial tomada até a homologação e trâmites de nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público Edital – 001/2023.

Art. 3º: Os contratos temporários serão rescindidos de imediato, não gerando direito a qualquer estabilidade e independente de indenizações.

Art. 4º: Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Arealva, 10 de maio de 2.023

DR. ELSON BANUTH BARRETO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal
na data acima firmada.
TADEU RICARDO BONATI
Servidor designado

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREALVA
CONTRATADA: CARIDI E CIA LTDA
OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento

parcelado de Combustíveis. Alteração do valor do item 01 – ETANOL, passando para o valor de R$3,74, item 02 - GASOLINA COMUM, passando para o valor de R$5,29, e o item 03 – ÓLEO DIESEL, passando para o valor de R$5,49. Continuam em vigor todas as demais cláusulas e disposições anteriormente pactuadas e não alteradas pelo presente instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 04 de maio de 2023.

Arealva, 10 de maio de 2023.

Elson Banuth Barreto

Prefeito Municipal

.....

Ratificação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 028/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

O Sr. **Elson Banuth Barreto**, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo n° 028/2023, **AUTORIZO** a contratação direta com o Sr. **NIVALDO CARIDE**, residente e domiciliado na Rua Joaquim Maia, nº 309, Centro, Arealva/SP, para a Locação do Imóvel, localizado na Rua Joaquim Maia, nº 309, Centro – Arealva/SP, para à instalação da Unidade de Atendimento do DETRAN-SP, Totem de Autoatendimento do Poupatempo e Diretoria Municipal de Trânsito.

RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

AUTORIZO, outrossim, a despesa no valor total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária informada pela Diretoria de Finanças.

Arealva, 10 de maio de 2023.

.

Elson Banuth Barreto
Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N. º 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 018/2023

A Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com o que consta no Processo Licitatório n.º 018/2023, **ADJUDICA** a Licitação na modalidade Tomada de Preço n.º 001/2023, tipo Menor Preço Global, à empresa **EPC CONSTRUÇÕES LTDA.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a Conclusão da Obra do Parque Esporte e Lazer incluindo a Restauração da Área Degradada, incluindo todos os materiais, mão de obra e serviços afins e correlatos na modalidade de Tomada de Preços do tipo menor preço sob regime de empreitada por preço global. Conforme Termo de Convênio Concedente; Secretaria da Justiça e Cidadania e o conselho Gestor do Fundo Estadual dos Interesses Difusos- FID Processo SJC/FID 1333015/2017.

A obra está localizada a Rua José Bornea esquina com a Rua Jacinto Ribeiro de Barros e João Gomes de Souza Arealva São Paulo.

Valor global de R$833.984,29 (oitocentos e trinta e três mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos) demais condições de acordo com o edital.

Arealva, 10 de maio de 2023.

Comissão Permanente de Licitações

.....

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 - HOMOLOGAÇÃO

Dr. Elson Banuth Barreto

Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo.

Tendo, em vista o resultado obtido no Tomada de Preço nº **001/2023**, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para a Conclusão da Obra do Parque Esporte e Lazer incluindo a Restauração da Área Degradada, incluindo todos os materiais, mão de obra e serviços afins e correlatos na modalidade de Tomada de Preços do tipo menor preço sob regime de empreitada por preço global. Conforme Termo de Convênio Concedente; Secretaria da Justiça e Cidadania e o conselho Gestor do Fundo Estadual dos Interesses Difusos- FID Processo SJC/FID 1333015/2017. A obra está localizada a Rua José Bornea esquina com a Rua Jacinto Ribeiro de Barros e João Gomes de Souza Arealva São Paulo.

Fica homologada a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações e autorizada à contratação da empresa: **EPC CONSTRUÇÕES LTDA** no valor de R$833.984,29 (oitocentos e trinta e três mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos) demais condições de acordo com o edital.

Arealva, 10 de maio de 2023.

Dr. Elson Banuth Barreto
Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

Norma Interna Nº 01, de 08-05-2023

Estabelece o Termo de Atividade Externa – TAE para lançamento de atividades externas da equipe do serviço de Inspeção Municipal de Arealva/SP.

A Diretora de Agricultura e Meio Ambiente, considerando;

A necessidade de sistematizar as informações das atividades de fiscalização e inspeção desenvolvidas pela equipe do serviço de Inspeção Municipal de Arealva/SP;

A necessidade de obter de forma objetiva o relato das

ações de Inspeção em seus programas, projetos e atividades.

Decide:

Artigo 1º - Fica estabelecido para o lançamento das atividades externas de fiscalização e inspeção da equipe do serviço de Inspeção Municipal de Arealva/SP, o Termo de Atividade Externa - TAE, conforme modelo constante no Anexo desta Norma.

Artigo 2º - O TAE deverá ser preenchido de forma legível, sem rasuras, observando-se o seguinte:

I - A numeração deverá ser feita de modo sequencial, por estabelecimento;

II - A identificação da propriedade ou estabelecimento ou detentor de produtos ou outros, deverá obrigatoriamente constar do TAE e, no caso de marcação das coordenadas, estas deverão ser auferidas mediante \"GPS\";

III - As ocorrências, orientações ou outras atividades, deverão ser relatadas de forma clara, sucinta, esclarecedora do motivo da atividade externa;

IV - A identificação do integrante da equipe constará por meio de nome legível, carimbo e assinatura;

§ 1º - Nas situações que envolverem mais de um integrante, o responsável pela atividade deverá relatar os demais participantes com a respectiva identificação;

§ 2º - A elaboração do TAE não dispensa possíveis demais documentos previstos para cada atividade;

Artigo 3º - Esta Norma Interna entrará em vigor na data da sua publicação.

.....

NORMA INTERNA Nº 02, de 08 de maio de 2023.

A Diretora de Agricultura e Meio Ambiente, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de avaliação de conformidade de padrões físico-químicos e microbiológicos de produtos de origem animal comestíveis e água de abastecimento de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Arealva/SP.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º desta Norma Interna, será executado visando a consecução dos seguintes objetivos:

I - obter dados para determinar o índice de conformidade de produtos de origem animal;

II – subsidiar a avaliação dos controles de produtos e de processos realizados pelos estabelecimentos;

III – planejar e sistematizar a avaliação de risco para o gerenciamento das ações realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 3º O Serviço de Inspeção Municipal coletará amostras de produto e água para análises físico-químicas e microbiológicas dos estabelecimentos registrados.

§ 1º A frequência das análises de produtos e água dos estabelecimentos sob o regime de inspeção periódica será determinada pelo Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE), conforme tabela disposta no Anexo I.

§ 2º A frequência das análises de produtos e água dos estabelecimentos sob o regime de inspeção permanente será determinada por um cronograma pré-estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal, a cada início de ano.

§ 3º O Serviço de Inspeção Municipal utilizará os procedimentos para coleta e envio das amostras, conforme o MANUAL DE COLETA DE AMOSTRAS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, do Ministério da Agricultura, Versão 01 - Julho/2017.

Art. 4º As amostras para a realização das análises de que trata o Art. 3º, serão coletadas, identificadas, manuseadas, acondicionadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade biológica, física e química.

§ 1º A autenticidade das amostras será garantida pela autoridade competente que estiver procedendo a coleta.

§ 2º A coleta de amostra de produto para análises físico-químicas será realizada em triplicata, constituída de amostra de prova, contraprova do laboratório e contraprova da empresa, considerando o lote ou partida.

§ 3º A coleta de amostras de produtos para realização de análises microbiológicas será unitária, constituída apenas da amostra de prova e deve ser coletada na presença e com assinatura do responsável pela empresa.

§ 4º A coleta de amostra de água de abastecimento para realização de análises físico-químicas e microbiológicas será unitária, constituída apenas da amostra de prova e deve ser coletada na presença e com assinatura do responsável pela empresa.

Art. 5º As amostras serão enviadas aos laboratórios de institutos de referência.

Art. 6º As ações de fiscalização decorrentes de constatação de desvios, quando couber, serão executadas em conformidade com o estabelecido na legislação vigente.

Art. 7º O Serviço de Inspeção Municipal validará o cronograma de coletas de amostras de produtos e água de abastecimento que deverão ser submetidos às análises, constantes no programa de autocontrole dos estabelecimentos.

ANEXO I

Tabela para a definição da frequência de análises oficiais, com base no Risco Estimado Associado ao Estabelecimento:

Risco Estimado Associado ao Estabelecimento	Frequência de análises oficiais
1	Anual
2	Semestral
3	Bimestral
4	Mensal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA/SP

DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 08 DE MAIO DE 2023

A DIRETORA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições, estabelece que:

O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço Municipal de Inspeção.

O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados nesta Instrução Normativa.

O carimbo de identidade visual do S.I.M. terá:

I - a expressão “Serviço de Inspeção Municipal”, na borda superior;

II - a palavra “AREALVA/SP”, na borda inferior;

III - palavra “Inspecionado”, ao centro;

IV - o brasão da prefeitura, abaixo da palavra “Inspecionado”; e

V - as iniciais “S.I.M.”, acima da palavra “Inspecionado”.

Os carimbos do SIM devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados nesta Instrução Normativa e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação “número” ou de sua abreviatura (nº) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM.

Os diferentes modelos de carimbos do SIM a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

I - modelo 1:

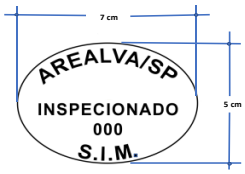

a) dimensões: 7cm x 5cm (sete centímetros por cinco centímetros);

b) forma: elíptica no sentido horizontal;

c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “Inspecionado”, colocada horizontalmente e “AREALVA/SP”, que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais “S.I.M.”, acompanhando a curva inferior; e

d) uso: para carcaça ou quartos de bovídeos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

II - modelo 2:

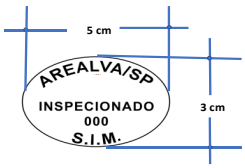

a) dimensões: 5cm x 3cm (cinco centímetros por três centímetros);

b) forma e dizeres: idênticos ao modelo 1; e

c) uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

III- modelo 3:

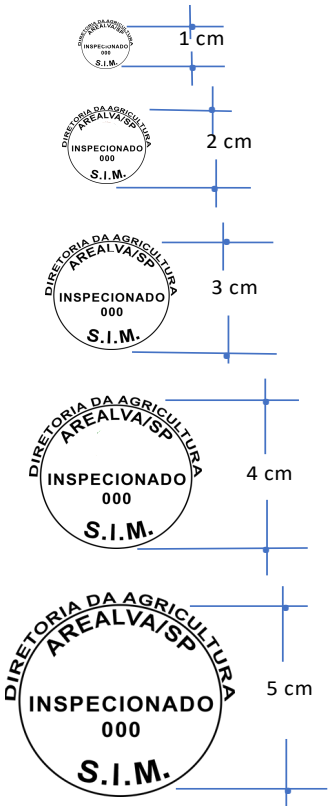

a) dimensões:

1. 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);

2. 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);

3. 4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou

4. 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);

b) forma: circular;

c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “Inspecionado” colocada horizontalmente e “AREALVA/SP”, que acompanha a curva superior do círculo; logo abaixo do número de registro do estabelecimento deve constar as iniciais “S.I.M.”, acompanhando a curva inferior; e a expressão “Diretoria de Agricultura” deve estar disposta ao longo da borda superior externa; e

d) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana.

IV - modelo 4:





a) dimensões:

1. 3cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou

2. 15cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias;

b) forma: quadrada;

c) dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos carimbos precedentes e dispostos todos no sentido horizontal; a expressão “Diretoria de Agricultura” deve estar disposta ao longo da borda superior externa; e

d) uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;

V - modelo 5:

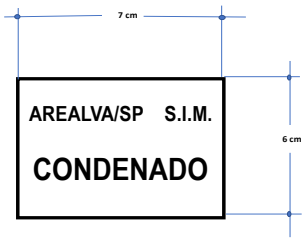

a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) forma: retangular no sentido horizontal;

c) dizeres: a palavra “AREALVA/SP” colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais “S.I.M.”; e logo abaixo destes, a palavra “condenado” também no sentido horizontal; e

d) uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças;

VI - modelo 6:

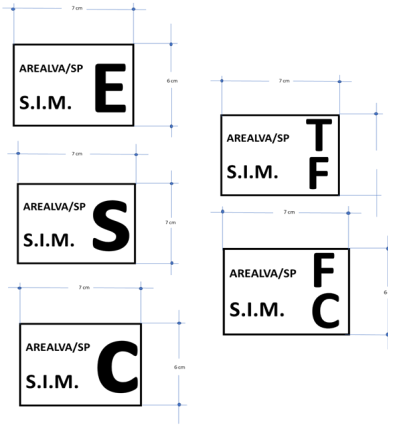

a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) forma: retangular no sentido horizontal;

c) dizeres: a palavra “AREALVA/SP” colocada horizontalmente no canto superior esquerdo; abaixo no canto inferior esquerdo, as iniciais “S.I.M.”; na lateral direita, dispostas verticalmente as letras “E”, “S” ou “C” com altura de 5cm (cinco centímetros); ou “TF” ou “FC” com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra; e

d) uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC); e

VII - modelo 7:

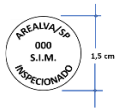

a) dimensões: 15mm (quinze milímetros) de diâmetro;

b) forma: circular;

c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e sobre as iniciais “S.I.M.” colocadas horizontalmente, e a palavra “AREALVA/SP” acompanhando a borda superior interna do círculo; logo abaixo do número, a palavra “Inspecionado” seguindo a borda inferior do círculo; e

d) uso: em lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias-primas e produtos que necessitem de certificação sanitária, de amostras de coletas fiscais e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, podendo ser de material plástico ou metálico.

§ 1º É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

§ 2º Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 3 com 4cm (quatro centímetros) de diâmetro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA/SP

DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 08 DE MAIO DE 2023

A DIRETORA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento (RE) para determinar a frequência mínima de fiscalização em estabelecimentos registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal, sujeitos à inspeção periódica.

Art. 2º O RE será obtido pela caracterização dos riscos associados ao:

I – volume de produção;

II – produto; e

III – desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável a fiscalização.

Art. 3º O risco associado ao volume de produção (RV) será caracterizado pela classificação do estabelecimento quanto ao volume produzido, conforme tabela disposta no Anexo I.

Art. 4º O risco associado ao produto (RP) será caracterizado pelas categorias às quais os produtos estão associados, conforme tabela disposta no Anexo II.

5º O risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável a fiscalização (RD) será caracterizado conforme tabela disposta no Anexo III, considerando:

I – as violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou em notificações internacionais;

II – as reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos;

III – adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local; e

IV – a identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.

§ 1º A caracterização do RD será realizada durante a fiscalização do estabelecimento pela equipe técnica do Serviço de Inspeção Municipal, a qual deverá preencher relatório específico, conforme modelo disposto no Anexo IV.

Art. 6º Os estabelecimentos terão a caracterização do RV e RP realizada com base nas informações constantes nos documentos apresentados para registro ou relacionamento, sendo considerado o RD igual a 1 (um), até a sua primeira fiscalização.

Art. 7º Para o cálculo do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento serão utilizados os valores de RV, RP e RD, aplicando a seguinte fórmula: RE = (RV+RP+2xRD)/4.

§ 1º Caso o resultado não seja um número inteiro, serão observadas as seguintes regras de arredondamento:

I – se o algarismo decimal seguinte for menor que 5 (cinco), o anterior não se modifica; ou

II – se o algarismo decimal seguinte for maior que 5 (cinco), o anterior incrementa-se em uma unidade; ou

III – se o algarismo decimal seguinte for igual a 5 (cinco), incrementa-se uma unidade.

Art. 8º As frequências mínimas de fiscalização serão definidas com base no RE, conforme tabela disposta no Anexo V desta norma interna.

Art. 9º O RE de cada estabelecimento será atualizado semestralmente.

Art. 10º Esta Norma Interna entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

Tabela de classificação de estabelecimento quanto ao volume produzido para a caracterização do risco associado ao volume de produção (RV):

Área do Produto	Volume Produzido	Classificação do Estabelecimento	RV
Carne	Até 4.000 kg/mês	P	1
	4.001 - 8.000kg/mês	M	2
	Acima de 8.000 kg/mês	G	3
Leite (L)	Até 2.300 L/mês	P	1
	2.301 – 7.000 L/mês	M	2
	Acima de 7.000L/mês	G	3
Mel	Até 600 kg/ano	P	1
	Acima de 600 kg/ano	M	2
Ovos	Até 600 dúzias/mês	P	1
	Acima de 600 dúzias/mês	M	2
Pescado	Até 2.000 kg/mês	P	1
	Acima de 2.000 kg/mês	M	2

ANEXO 2

Tabela de classificação das categorias de produtos para a caracterização do risco associado (RP):

Área do Produto	Categoria	RP
CARNE	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos cárneos, acrescidos ou não de outros ingredientes	3
	Produtos em natureza	2
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos processados termicamente – esterilização comercial	1
	Produtos submetidos a hidrólise	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Cocção	3
LEITE	Caseína	1
	Caseinato	1
	Farinha Láctea	2
	Gordura Anidra de Leite (Butter Oil)	1
	Lactose	1
	Leitelho	2
	Manteiga	2
	Mistura Láctea	1
	Molho Lácteo	3
	Permeado	1
	Petisco de Queijo	3
	Produto Lácteo Concentrado	2
	Produto Lácteo Cru	2
	Produto Lácteo Em Pó	2
	Produto Lácteo Esterilizado	2
	Produto Lácteo Fermentado	2
	Produto Lácteo Fundido	3
	Produto Lácteo Parcialmente Desidratado	2
	Produto Lácteo Pasteurizado	3
	Produto Lácteo Proteico	2
	Produto Lácteo Uht	2
	Queijo Maturado	2
	Queijo Mofado	2
	Queijo Não Maturado	3
	Queijo Ralado	2
	Queijo Ultrafiltrado	3
	Ricota	3
	Sobremesa Láctea	2
MEL	Apitoxina	1
	Cera de Abelhas	1
	Compostos de Produtos Das Abelhas	1
	Derivados Da Própolis (Em Massa)	1
	Derivados Da Própolis (Em Volume)	1
	Derivados de Pólen Apícola	1
	Geléia Real	2
	Geléia Real Liofilizada	2
	Mel	1
	Mel de Abelhas Indígenas	1
	Polen	2
	Polen Desidratado	2
	Própolis	1
OVOS	Produtos submetidos a tratamento térmico - Cocção	1
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Pasteurização	2
	Produtos em natureza	1
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Desidratação	2
PESCADO	Produtos com adição de inibidores	2
	Produtos compostos por diferentes categorias de produtos de pescado, acrescidos ou não de outros ingredientes	4
	Produtos em natureza	4
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	2
	Produtos processados termicamente – esterilização comercial	1
	Produtos não submetidos a tratamento térmico	4
	Produtos submetidos a tratamento térmico - Cocção	3

ANEXO III

Tabela de caracterização do risco associado ao desempenho do estabelecimento quanto ao atendimento à legislação aplicável a fiscalização (RD):

Condições para a caracterização do RD	RD
SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou do programa de autocontrole. **SEM** reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos. **SEM** adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. **SEM** identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	1
SEM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou do programa de autocontrole. **SEM** reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos. **COM** adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. **SEM** identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	2
COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou do programa de autocontrole; **OU COM** reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos; **OU ambos**. SEM adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. SEM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	2
COM violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos detectadas em análises oficiais ou do programa de autocontrole; **OU COM** reclamações, denúncias e demandas formais de consumidores e comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos; **OU ambos.** **COM** adoção de ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local. **SEM** identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	3
COM identificação de risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos.	4

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA/SP
DIRETORIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO RISCO ASSOCIADO AO DESEMPENHO DO ESTABELECIMENTO (RD)

1. IDENTIFICAÇÃO	
1.1 Razão Social:	
1.2. Número de Registro:	
2. REGISTROS	
2.1. Foram detectadas, em análises oficiais ou do programa de autocontrole, violações dos padrões de identidade e qualidade, microbiológicos, físico-químicos ou de limites de resíduos e contaminantes em produtos?	( ) SIM ( ) NÃO
2.2. Referências do(s) Certificado(s) de Análise:	
2.3. Foram identificadas reclamações, denúncias ou demandas formais de consumidores ou comunicações de órgãos terceiros referentes a violações dos padrões de identidade e qualidade higiênico-sanitária dos produtos?	( ) SIM ( ) NÃO
2.4. Referências (nº da(s) demanda(s) ou documento(s) referente(s) às reclamações, denúncias e comunicações recebidas):	
2.5. Período considerado para a avaliação dos itens 2.1 e 2.3 (DD/MM/AA a DD/MM/AA):	
2.7. Período de fiscalização (DD/MM/AA a DD/MM/AA):	
2.8. O estabelecimento envia corretamente os relatórios mensais de produção?	( ) SIM ( ) NÃO
2.9. Os relatórios citados no item 2.8 são coerentes com os registros diários do estabelecimento?	( ) SIM ( ) NÃO
2.10. Meses/Anos Verificados:	
2.11. Foram adotadas ações fiscais decorrentes da detecção de não conformidades durante a fiscalização local?	( ) SIM ( ) NÃO
2.12. Referências (nº do(s) Auto(s) de Infração, Termo(s) de Interdição, Termo(s) de Apreensão e outros documentos de interesse gerados na fiscalização):	
2.13. Foi identificado risco iminente à saúde pública, indícios de fraude, falsificação ou adulteração de produtos?	( ) SIM ( ) NÃO
2.14. Observações da equipe de fiscalização:	
3. ESTIMATIVA DE RD PARA PRÓXIMA FISCALIZAÇÃO	
3.1. Caracterização do RD (associação dos registros do item 2 deste relatório com o Anexo III da Norma Interna nº 02/2019: **RD: ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4**	
3.2. ( ) Dispensada a caracterização de risco, pois o estabelecimento encontra-se completamente interditado conforme documentos anexos. O seu retorno fica condicionado à retomada de controle sob seu processo. Termo de Interdição:	
3.3. Assinatura e carimbo dos responsáveis pela fiscalização:	

ANEXO V

Tabela para a definição da frequência mínima de fiscalização com base no Risco Estimado Associado ao Estabelecimento:

Risco Estimado Associado ao Estabelecimento	Frequência mínima de fiscalização
1	Semestral
2	Bimestral
3	Quinzenal
4	Semanal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Instrução Normativa Nº 03 de 08/05/2023

Institui o Regime Especial de Fiscalização (REF)

A Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal de Arealva/SP, no uso de suas atribuições, Considerando:

A necessidade de sistematizar as ações desenvolvidas pela equipe do Serviço de Inspeção Municipal;

O Art. 51 do decreto 1875 de 29 de abril de 2019;

A Portaria n° 487 de 15 de março de 2012 do Ministério da Justiça

Considerando os artigos 6, 10 e 56 da Lei Federal n° 8078 de 11 de setembro de 1990 da Casa Civil, que estabelece o Código de Defesa do Consumidor;

Que os resultados advindos das análises fiscais (físico-químicas e microbiológicas) efetuados sobre produtos de origem animal e água de abastecimento, dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Arealva/SP, constituem importante instrumento de avaliação da qualidade de tais produtos;

Que os produtos cujas alterações ou resultados estejam em desacordo com os padrões vigentes, possam causar riscos à saúde dos consumidores, bem como causar fraude econômica;

Resolve:

Instituir o Regime Especial de Fiscalização (REF).

Art. 1º - O Regime Especial de Fiscalização é o conjunto de procedimentos a que serão submetidas às empresas registradas junto ao Serviço de Inspeção Municipal nos seguintes casos:

Item 1 - Padrão microbiológico não conforme nos resultados das análises fiscais dos produtos de origem animal;

Item 2 - Padrão microbiológico não conforme para potabilidade da água em 3 pontos distintos;

Item 3 - Reincidência de padrão físico-químico não conforme nos resultados das análises fiscais dos produtos de origem animal;

Item 4 - Reincidência de padrão físico-químico não conforme para potabilidade da água;

Item 5 - Outros casos à juízo do SIM.

Parágrafo único - É considerada reincidência a verificação de não conformidade em um mesmo produto ou na água de abastecimento em duas análises consecutivas.

Art. 2º - A implantação do REF se dará após a lavratura do auto de infração seguida da aplicação de uma ou mais medidas a seguir, definidas pelo SIM:

Item 1 - Suspensão das atividades do estabelecimento;

Item 2 - Interdição parcial ou total do estabelecimento;

Item 3 - Apreensão dos produtos, embalagens e rótulos, suspensão da expedição e comercialização do produto ou da linha de produção;

Item 4 - Inutilização dos produtos apreendidos;

Item 5 - Lacração das câmaras de resfriamento de carcaças, de congelamento, de estocagem de produtos resfriados e congelados;

Item 6 - Acompanhamento fiscal do(s) processo(s) de fabricação do(s) produto(s);

Item 7 - Comunicação, através de ofício, à Vigilância Sanitária Estadual, sobre a inconformidade encontrada nos produtos já introduzidos nos mercados de consumo, para adoção das medidas cabíveis;

Item 8 - Outras medidas corretivas, a juízo do SIM de acordo com a inconformidade detectada nos termos da legislação.

Parágrafo único - A implantação e o levantamento do REF serão realizados mediante documento oficial emitido pelo SIM.

Art. 3º - No caso de não conformidades encontradas que caracterizam falsificações ou adulterações do(s) produto(s), a empresa deverá adotar as seguintes medidas para levantamento do REF na seguinte ordem:

1) Aplicar o programa de recolhimento de produtos (Recall). É de responsabilidade da empresa o recolhimento, no comércio varejista, do lote de produtos adulterados ou falsificados e sua adequada destinação, além da apresentação de documento que a comprove;

2) Apresentar medidas corretivas, que deverão ser aprovadas pelo SIM, para a(s) não conformidade(s) encontrada(s) no(s) produto(s);

3) Aplicar as medidas corretivas aprovadas;

4) Comprovar a eficácia das medidas corretivas adotadas, por meio de produção de novos lotes de produtos dentro dos padrões de identidade e qualidade. A juízo do SIM poderá ser acompanhada a produção dos novos lotes.

4.1 - A fim de comprovar a eficácia das medidas corretivas adotadas para corrigir os resultados não conformes para o padrão microbiológico, deverão ser apresentados resultados conformes para o(s) requisito(s) da análise microbiológica representativa de 03 lotes consecutivos, de acordo com o plano amostral previsto na legislação vigente;

4.2 - A fim de comprovar a eficácia das medidas corretivas adotadas para corrigir os resultados não conformes para o padrão físico químico, deverão ser apresentados resultados conformes para todos os requisitos da análise físico química de 03 lotes consecutivos.

Parágrafo primeiro - Todo(s) o(s) lote(s) do(s) produto(s) envolvido(s) neste processo e que se encontre(m) estocado(s) na empresa será(ão) apreendido(s) pelo SIM e somente será(ão) liberado(s) após apresentação de resultado laboratorial físico-químico e/ou microbiológico conforme(s), para o(s) requisito(s) flagrado(s) como não conforme(s).

Parágrafo segundo - Os produtos apreendidos por inconformidades para os padrões físico-químicos e microbiológicos serão inutilizados. Caso a empresa possua meios adequados e a juízo do SIM, os produtos apreendidos por inconformidade para os padrões físico-químicos poderão ser destinados ao aproveitamento condicional.

Parágrafo terceiro - A coleta, acondicionamento e envio das amostras serão de responsabilidade da empresa e correrão às suas expensas, podendo, a juízo do SIM, serem acompanhadas.

Art. 4º - No caso de não conformidade relativa ao padrão de potabilidade da água de abastecimento, a empresa deverá adotar as seguintes medidas para levantamento do REF na seguinte ordem:

1) Apresentar medidas corretivas, que deverão ser aprovadas pelo SIM, para a não conformidade encontrada;

2) Aplicar as medidas corretivas aprovadas;

3) Proceder a coleta de amostra para análise do padrão inconforme apresentado para potabilidade da água dos mesmos pontos de colheita após aplicação das medidas corretivas;

4) Apresentar resultado conforme para o(s) requisito(s) não conforme(s) de potabilidade da água.

Parágrafo primeiro - Os custos decorrentes da coleta, encaminhamento e análise da amostra de água de abastecimento para a nova análise laboratorial será de responsabilidade da empresa, podendo, a juízo do SIM, serem acompanhadas.

Parágrafo segundo - A realização da análise de potabilidade da água só poderá ser realizada em laboratório que possua licença sanitária, além de acreditação ou credenciamento nos órgãos competentes para realização das análises.

Art. 5º - Consideram-se como padrões legais vigentes aqueles estabelecidos através da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 – ANEXO XX (potabilidade de água), do Ministério da Saúde, Resolução RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001(padrões microbiológicos), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos do Mapa, RIISPOA - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - do Mapa, aprovado pelo Decreto Federal nº 9013 de de 29 de março de 2017 e outros que venham a ser publicados ou substituí-los.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Arealva/SP, 08 de maio de 2023.

Erica Braga – Coordenadora do Serviço de Inspeção Municipal

.....